

## **GARANTIA DAS PRERROGATIVAS DO ADVOGADO NA DEFESA DO CIDADÃO LAJEADENSE**

A Câmara de Vereadores de Lajeado, no dia 30 de outubro de 2019, aprovou a Lei Nº 10.917, promulgada pela Presidente, Arilene Maria Dalmoro, que incluiu o inciso XXIV ao artigo 182 da Lei Complementar nº 01/2016, que trata do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

Segundo o caput do artigo 182, do Capítulo que trata das Proibições, “É proibido ao servidor qualquer ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decore da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública”. Nos incisos do referido dispositivo estão exemplificadas algumas das proibições aos servidores do Município, dentre as quais, foi então acrescentado o inciso XXIV, com a seguinte redação: “violar as prerrogativas e direitos dos Advogados, no exercício de sua função”.

A determinação expressa no referido dispositivo de lei sinaliza para a defesa da garantia do exercício pleno da função de advogar, sem discriminação e sem assédio moral, o que se faz necessário para preservar os direitos e defesa de todo cidadão, assegurados constitucionalmente.

Para promover a defesa do cliente e garantir os direitos do mesmo, é imprescindível que o advogado não sofra ameaças ou restrições ao livre exercício de sua profissão, bem como não seja impedido de acessar qualquer documento, material, local ou pessoa que diga respeito ao caso para o qual fora constituído.

Trata-se, pois, de legislação que reflete o direito do próprio cidadão, de ser devidamente representado no âmbito da esfera municipal.

Vale lembrar em complemento que o Estatuto da Advocacia Federal garante ao advogado exercer a defesa de seus clientes, enquanto profissional indispensável à administração da justiça.

Não obstante, verifica-se que a ideia de incluir tal garantia das prerrogativas do advogado como ilícito funcional, cometido por servidor público municipal, tem o condão de dar maior efetividade ao seu cumprimento, eis que, por um lado o servidor municipal passará a ter conhecimento da sua existência e, por outro lado, também poderá sofrer sanção disciplinar pelo seu descumprimento.

Desta forma, o que deve ficar claro é que não se trata de privilégios da classe dos advogados, mas sim, vem a Lei Municipal balizar a garantia dos direitos do cidadão lajeadense.

**Sabrina Ferreira Neves** – OAB/RS nº 75444

Advogada.

Membro da Comissão de Defesa, Assistência e Prerrogativas dos Advogados da OAB Subseção Lajeado.

Novembro / 2011